



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Joaquim Teodoro, 600 - CEP 62 520

C. G. C. (M. F.) 06 582.449/0001-91

LEI Nº 07, de 17 de fevereiro de 1986

ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE., INSTITUI SEU QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O P R E F E I T O M U N I C I P A L D E A M O N T A D A

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Amontada-Ce. é a seguinte:

1. PRESIDÊNCIA

- a) Gabinete
- b) Assistência Técnica

1.1. SECRETARIA

1.1.1. Divisão de Elaboração e Divulgação de Atos Oficiais:

- a) Serviço de Redação e Controle de Atos Oficiais;
- b) Serviço de Protocolo e Arquivo;

1.1.2. Divisão de Finanças:

- a) Tesouraria;
- b) Serviço de Contabilidade;

1.1.3. Divisão de Apoio Administrativo:

- a) Serviço de Pessoal;
- b) Serviço de Atividades Auxiliares.

Art. 2º - A Presidência da Câmara Municipal de Amontada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, aprovará por Resolução o seu Regimento Interno o qual discriminará a competência das áreas funcionais, constantes do artigo anterior.

Art. 3º - É criado o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Amontada-Ce., na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei, com a seguinte composição:

I. PARTE A - Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão, subordinados ao Regime Jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará.

II. PARTE B - Tabela dos Empregos de Carreira regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Joaquim Teodoro, 600 - CEP 62 520

C. G. C. (M. F.) 06 582.449/0001-91

Art. 4º - Os cargos em comissão constantes do inciso I. Parte A - Art. 3º, serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Amontada-Ce., cuja permanência do ocupante é transitória e sem vínculo empregatício.

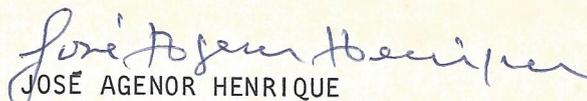
PARÁGRAFO ÚNICO. Quando a escolha para ocupação do cargo em comissão recair em servidor público, este poderá optar pelo salário ou vencimento do emprego de origem.

Art. 5º - O provimento dos empregos constantes do inciso II. Parte B - art. 3º, será feito gradativamente em função da consequente necessidade de pessoal e da implantação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. Às classes iniciais das categorias funcionais serão acrescidas posteriormente das necessárias referências, quando o Poder Legislativo Municipal as julgar convenientes, em virtude do aumento de suas atividades.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1986 e as despesas decorrentes da mesma correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Amontada-Ce., devendo ocorrer suplementações, sempre que se tornarem necessárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 17 de fevereiro de 1986.


JOSE AGENOR HENRIQUE

Prefeito Municipal